

## Estado do Maranhão Davinópolis - MA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instituído pela Lei Municipal nº 179-2013, de 23 de Maio de 2013.

#### **TERCEIROS**

ANO II, Nº CXXXVIII DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
PORTARIA
N° 002
CONVÊNIO
DECRETO
Nº 004

#### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

#### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA

CNPJ: 01.616.269/0001-60 Rua. Cinco, S/N – Centro **Site**: davinopolis.ma.gov.br

**Diário:** davinopolis.ma.gov.br/diario

#### **TERCEIROS**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

#### **PORTARIA**

PORTARIA N°. 0236/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021. Exonerar Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1° - Exonerar a senhora DORIVANIA ARAÚJO SOUSA do cargo de Assessora de Administrativa da Secretaria de Saúde, desta Prefeitura. Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA NOM. Nº. 0237/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021. Nomeação de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1° - Nomear o (a) senhor (a) ABIA MARIA RIBEIRO SANTANA para o cargo de Assessora de Administrativa da Secretaria de Saúde, desta Prefeitura. Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0238/2021 DE 18 DE MARCO DE 2021. Remoção de Coordenadora de Divisão da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Políticas Pública para a Mulher desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor, RESOLVE: Art.1º - Remover o (a) senhor (a) FRANCILDA CUNHA E SILVA ocupante do cargo de COORDENADORA DE DIVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 093/2021 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA A MULHER, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0239/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021. Remoção de Assessora Administrativa da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º - Remover o (a) senhor (a) KEILA DOS SANTOS CORDEIRO ocupante do cargo de ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO CONFORME PORTARIA Nº 0202/2021 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021.RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 0240/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021. Atribuição a Servidora Efetiva de função de Diretora de Departamento de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Infraestrutura desta Prefeitura Municipal e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE. Art.1º - Atribuir o (a) senhor (a) REJANE DE FRANÇA SANTOS, Servidora Efetiva do Município, função de Diretora de Departamento de Serviços Gerais da

Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Prefeitura. Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 005/2021-GABCIVILDE 16 DE MARÇO DE 2021 Autoriza ao Setor de TI e Portal desta Prefeitura Municipal a cria link para Orçamento Participativo e dá outras providências. Ires Pereira Carvalho, Secretário Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 200/2013, CONSIDERANDO a Determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, RESOLVE: Art.1° - Criar o link no Portal da Prefeitura de Davinópolis para orçamento participativo a ser coordenador pelo setor compete de Contabilidade e Controladoria junto as demais Secretarias Municipais, Conselhos, órgãos da Sociedade Civil e Cidadão. I -Disponibilizamos o formulário abaixo que permite aos cidadãos apresentar sugestões para o orçamento municipal. Envie suas sugestões/propostas e participe do governo da sua cidade. II - Fica disponibilizado 0 seguinte link: https://www.davinopolis.ma.gov.br/orcamento-participativo Prefeitura Municipal de Davinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, convida a população para participar deste importante mecanismo democrático, preenchendo o formulário abaixo. Art.3º - As proposições elencadas pelos cidadãos como prioridades serão analisadas pelas Secretarias Municipais e as sugestões aptas e não contempladas no PPA/2021 serão analisadas e sendo pertinentes serão incluídas na proposta orçamentária a ser enviada ao Legislativo Municipal. Art.4° - Serão consideradas aptas para fazerem parte da Audiência Pública as sugestões pertinentes ao planejamento orçamentário municipal. Não serão levadas em consideração as manifestações que contiverem:

- a) Pedidos de cunho religioso e/ou pessoal;
- Reclamações dirigidas a uma pessoa em particular, mesmo que seja funcionário, servidor ou qualquer pessoa ligada a esta Prefeitura Municipal;
- c) Pedidos de aumento ou adequação salarial de
- d) qualquer espécie e de qualquer empresa, mesmo que desta Prefeitura Municipal;
- e) Assuntos relacionados ou pertinentes à outra esfera de governo;
- f) Assuntos relacionados ou pertinentes à Prefeitura de outro município;
- g) Assuntos relacionados ou pertinentes à iniciativa privada e/ou comercial:
- Todos que não sejam concernentes a esta Prefeitura de Davinópolis.

Art.4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL, aos 16 de março de 2021. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil

PORTARIA Nº 0241/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021. Nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e dá outras providências. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1° - Nomear os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura, conforme as indicações dos respectivos seguimentos:

- I. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
- a) Titular: MADSON CARLOS CHAVES SIPAÚBA
- b) Suplente: EVANDRO MARTINS DE SOUSA
- c) Titular: REJANE DE FRANÇA SANTOS
- d) Suplente: RÔMULO DA SILVA TORRESe) Titular: LEANDRO RIBEIRO ARAÚJO
- f) Suplente: DOUGLAS MARQUES DOS SANTOS CARVALHO

- g) Titular: MARCOS VINICIUS SOARES
- h) Suplente: DENISMAR DINIZ DA CRUZ
- II. REPRESENTANTE DE ENTIDADES SINDICAIS:
  - a) Titular: THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS
  - b) Suplente: CLÉLIA BARROSO DA SILVA
  - c) Titular: MARIA ZELINA ALVES DOS SANTOS
  - d) Suplente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
- III. REPRESENTANTE DE ENTIDADES EMPRESARIAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DOSENVOLVIMENTO INFRAESTRUTURA:
  - a) Titular: SILVANO LOPES E SILVA
  - b) Suplente: RAIMUNDO CLAUDIO ABREU LOPES
  - c) Titular: JOTACI CARVALHO DO NASCIMENTO
  - d) Suplente: ANTÔNIO COLOMBO ABREU LOPES
- IV. REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL:
  - a) Titular: PAULO LUDUGERO DE OLIVEIRA NETO
  - b) Suplente: JOSÉ ARIVAN MOURA SOUSA
  - c) Titular: JOSELINA SILVA CANUDO
  - d) Suplente: MARIA DO SOCORRO SOUSA ARAÚJO

Art.5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumprese.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 18 de março de 2021. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS Prefeito Municipal

### CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 9279 Termo de Convênio que celebram MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS -MA e o CEUMA - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DO CEUMA- UNICEUMA, objetivando a realização de Estágio Supervisionado. CEUMA - Associação de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Mantenedora da Universidade do Ceuma - Uniceuma, Instituição de Ensino Superior com as seguintes Unidades Universitárias: Unidade Renascença, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0001-97, situado na Rua Josué Montello, nº I, Renascença II, São Luís/MA; Unidade Cohama, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0005- 10, situado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, n $^\circ$ 500, Bequimão, São Luís/MA; Unidade Anil, inscrito sob o CNPJ nº 23.689.763/0004-30, situado na Av. Edson Brandão,nº01, Bairro Cutim Anil, São Luís/MA; Unidade Turu, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0008-63, situado na Av. São Luiz Rei de França. N°50, Turu, São Luís/MA, Unidade Imperatriz, inscrito no CNPJ sob o nº 23.689.763/0006-00, localizado na Rua Barão do Rio Branco, quadra 12, nº 100, Maranhão Novo - Imperatriz - MA, Unidade Bacabal, inscrito sob o CNPJ n° 23.689.763/0002-78, situado na Rua Dias Carneiro, n°1748 -Bacabal, doravante denominadas como INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no fim assinado pela sua Coordenadora de Estágios, Sr.ª Osmarina de Oliveira Cardoso Filha, inscrita no CPF sob o nº 019.666.333.43, brasileira, residente nesta capital, resolvem nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente convênio, com o fim específico de colaborarem no desenvolvimento de Estágio Supervisionado, sob as cláusulas e condições a seguir: CONCEDENTE: O Município de Davinópolis, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.616.269/0001-60, com sede à Rua 05, s/n, bairro Assembleia, Davinópolis – MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Raimundo Nonato Almeida Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 062567372017-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 848.212.213-49, residente e domiciliado à Rua João Paulo II, nº 326, bairro Centro, Davinópolis – MA. Têm entre si justo e acertado firmarem o presente instrumento de acordo com as cláusulas que se seguem: Cláusula 1a - A unidade CONCEDENTE poderá oferecer oportunidades de estágio, cujas atividades serão desenvolvidasem seu ambiente de trabalho, a estudantes matriculados e com freqüência regular em curso de educação superior, profissional e especial e de educação especial e ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos e atestados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO. Cláusula 2ª - As atividades desenvolvidas pelo educando no estágio serão efetivamente as descritas no termo de compromisso, que devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso, de forma a propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, sob a supervisão da parte Concedente e da Instituição de Ensino, em horários e dias compatíveis com o calendário escolar. Cláusula 3<sup>a</sup> - Compete à unidade **CONCEDENTE**:

- a) Celebrar um termo de compromisso com o estudante e a Instituição de Ensino;
- b) Disponibilizar instalações adequadas para proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Estabelecer medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação, iluminação, materiais descartáveis e outros que se fizerem necessários à segurança e à saúde do educando, fornecendo recursos de proteção individual, de acordo com a natureza de suas atividades;
- d) Indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, respeitando o número máximo estabelecido no art.17 da Lei nº 11 788/08:
- e) Permitir o acesso de professor orientador indicado pela Instituição de Ensino a fim de acompanhar periodicamente o desenvolvimento das atividades de estágio e avaliar suas instalações;
- f) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- g) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Manter arquivos com cópias dos relatórios e ou outros documentos considerados indispensáveis para aferição da validade do estágio e que deverão ser apresentados imediatamente por ocasão de fiscalização pelos órgãos competentes. Parágrafo único Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio. Cláusula 4ª Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
- a) Celebrar termo de compromisso com seu aluno ou com quem o represente legalmente e com a parte
  Concedente, nos termos da legislação vigente e conforme o interesse das partes;
- Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte Concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante:
- Indicar um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Exigir de seu aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades, em documento próprio fornecido pela Instituição de Ensino Superior, os quais deverão serobr
- f) igatoriamente avaliados e assinados pelo Supervisor-Orientador da Parte Concedente e pelo Professor -Orientador designado;
- g) Comunicar à parte Concedente do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Fazer visitas de Supervisão de estágio no mínimo 2 (duas) vezes durante o mês, por amostragem independentede aviso à Concedente, e se constatados desvios da finalidade do Estágio ou o descumprimento das normas referentes ao Estágio, deverá rescindir o termo de compromisso firmado com a Unidade Concedente, orientando o Estagiário para outro local, além de denunciar o ocorrido ao Ministério Público do Trabalho para as providências cabíveis, no prazo de até 10 dias da constatação da irregularidade;
- Manter Cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando Estágio. Cláusula 5ª – O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo entre o estudante, a Concedente e a Instituição de Ensino, deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à

- medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante. **Cláusula 6^a** Quanto ao estágio, estabelecem as partes que:
- a) Nenhum valor poderá ser cobrado dos estudantes para a obtenção e a realização do estágio;
- b) A jornada de atividade em estágio será definida no termo de compromisso, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar: 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
- c) O estágio será realizado de segunda a sexta-feira, respeitando-se as especificidades de cada curso;
- d) A duração não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;
- e) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxíliotransporte, na hipótese de estágio não obrigatório;
- f) É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo que este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação e serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo único – A unidade CONCEDENTE deverá contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado quando o estágio for NÃO OBRIGATÓRIO.

Cláusula 7ª - O prazo de duração deste convênio é indeterminado, sendo que suas disposições poderão ser modificadasa qualquer tempo através de termo aditivo, desde que haja concordância das partes convenientes, sendo, também, facultado às partes denunciar por escrito com antecedência mínima de 30 dias, dando como findo o presente sem prejuízo do estágio começado. Cláusula 8ª - Nenhum ônus ou responsabilidade poderá ser exigido das partes se não estiver previsto neste Acordo de Cooperação ou não for devido por força de Lei.

Cláusula 9<sup>a</sup> – O objeto deste acordo não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo jurídico ou responsabilidade subsidiária ou solidária entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a unidade CONCEDENTE, que

assumirá exclusivamente todos os riscos inerentes de sua atividade profissional. **Cláusula 10**ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste instrumento. E assim, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Convênio para a realização de estágio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. São Luís – MA 16 de março de 2021.

Osmarina de Oliveira

Cardoso Filha

Coordenadora de Estágios - CONCEDENTE/ Ceuma - ASSINATURA E CARIMBO

TESTEMUNHAS: TESTEMUNHAS:

Ires Pereira Carvalho Antônia Natália Simão Oliveira CPF: 002.297.023-17 CPF: 611.723.153-96

## DECRETO

DECRETO Nº 018/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 19 DE MARÇO DE 2021 "Dispõe sobre o recesso funcional da Páscoa nas repartições públicas municipais e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que, DECRETA Art. 1º - Recesso funcional nas repartições Públicas Municipais, no dia 01 de abril (quinta-feira Santa) e 02 de abril (Sexta-feira Santa da PAIXÃO DE JESUS CRISTO) tendo em vista as comemorações do período de Páscoa. Art. 2º - As Secretarias, Departamentos e Divisões que, dada a sua natureza são considerados serviços essenciais, se adaptarão de modo a não prejudicar o atendimento dos interesses da comunidade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpre-se. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 19 dias do mês de março do ano de 2021 . RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal

# Estado do Maranhão

Município de Davinópolis

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**Terceiros** 

Secretaria Municipal de Administração Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703 Diário.oficialeletronico@davinopolis.ma.gov.br

### Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

### Gessivaldo Oliveira Cavalcante

Secretario Municipal de Administração

# NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações:	(99) 3015-6703	

Assinatura Digital		